PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 330
CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 55/2020 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: VIGIBRAZIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini,** inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **VIGIBRAZIL LTDA**, estabelecida na Rua Maringá, 60 – Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão (85.605-010), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 21.929.813/0001-30, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Marcia Cristina Pegoretti Pires,** inscrita no CPF sob o nº 909.617.810-68 e RG nº 0319142642, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 31/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNA DESARMADA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PRAÇA ÂNGELO MEZZOMO, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital,** de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	20503	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO, 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS, EM REGIME 12X36 HORAS, DAS 19:00 AS 07:00 HORAS	8.200,00	98.400,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 31/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 22 de maio de 2020 a 21 de maio de 2021.**

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), totalizando a quantia de R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 381
CORONEL VIVIDA - PR

57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos nas quantidades dos serviços, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo quinto: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar os locais ou quantidade dos serviços sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

Parágrafo sexto: Os serviços de vigilância desarmada, objeto deste termo, serão realizados nos seguintes locais e horários:

I) PRAÇA ÂNGELO MEZZOMO, abrangendo todos os prédios, PAÇO MUNICIPAL, PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, AGRICULTURA, PRÉDIO ANTIGO FÓRUM, ESTACIONAMENTO, CASA DA CULTURA, PARQUINHO, CHAFARIZ e todo o espaço da Praça Ângelo Mezzomo e arredores, totalizando uma área de 9.900m².

II) Disponibilizar vigilância desarmada diariamente, de segunda-feira a domingo e feriados, no horário das 19:00 às 07:00hrs.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Administração com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 382
CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 383
CORONEL VIVIDA

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela pratica de todos os atos de controle do contrato.
Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO
Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento Competente.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo quinto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.
Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS
Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.77.99	000	4610

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 384
CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

I- O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

Parágrafo primeiro: O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 385
CORONEL VIVIDA - PR

III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo primeiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas, em acordo com os termos do Art. 7ª, XXIX da Constituição Federal de 1998 e a Circular Susep nº 577 de 26 de setembro de 2018.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a)O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 336
CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 387
CORONEL VIVIDA - PR.

comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 21 de maio de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Marcia Cristina Pegoretti Pires
Vigibrazil Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 388
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PRAÇA ANGELO MEZZOMO.**

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender as necessidades dos serviços de vigia noturno, de forma a garantir a segurança das dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo (Paço Municipal, Prédio da Câmara Municipal, Agricultura, Prédio Antigo Fórum, Estacionamento, Casa da Cultura, Parquinho, Chafariz e arredores), não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e assegurar a integridade física dos servidores que desempenham atividades, bem como dos que eventualmente transitam nas instalações, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição.

2.2. Desta forma, o presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia noturno.

III. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	20503	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO, 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS, EM REGIME 12X36 HORAS, DAS 19:00 AS 07:00 HORAS	8.200,00	98.400,00

3.1. Os serviços de vigia noturno serão executados initerruptamente das 19:00 às 07:00 horas, de modo ostensivo e preventivo para guarde e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, matérias e rondas internas e externas adjacentes, nos locais discriminados neste termo de referência. Desta forma faz-se necessário que a empresa ganhadora do certame disponibilize funcionários, para que a escala funcione de maneira eficiente.

IV. DOS PRAZOS, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

4.1. Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração de um Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

4.2. Os serviços de vigia noturno, objeto deste termo, serão realizados nos seguintes locais e horários:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 389
CORONEL VIVIDA - PR

4.2.1. PRAÇA ANGELO MEZZOMO, abrangendo todos os prédios, PAÇO MUNICIPAL, PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, AGRICULTURA, PRÉDIO ANTIGO FÓRUM, ESTACIONAMENTO, CASA DA CULTURA, PARQUINHO, CHAFARIZ e todo o espaço da Praça Ângelo Mezzomo e arredores, totalizando uma área de 9.900m².

4.2.2. Disponibilizar vigia noturno diariamente, de segunda-feira a domingo e feriados, no horário das 19:00 às 07:00hrs.

4.3. A prestação de serviços de vigia noturno envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra com capacidade técnica:

4.4. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração, para que sejam adotadas as providencias de regularizações necessárias;

4.5. Manter afixado, em local visível, o número do telefone da Polícia Militar, da Delegacia, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

4.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as pertinentes ao desempenho da atividade de vigilância, acionando a Polícia Militar através do número de emergência.

4.7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

4.8. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

4.9. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

4.10. Assumir diariamente, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

V. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa a ser contratada deverá dispor de profissional qualificado, atestando já ter executado tais serviços, conforme este termo de referência.

VI. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
6.1.2. Seguro-garantia;
6.1.3. Fiança bancária.

6.2. Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 390
CORONEL VIVIDA - PR

6.3. Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

6.4. Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

6.5. O pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no item 6.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do item 6.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

6.6. A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas, em acordo com as termos do Art. 7ª, XXIX da Constituição Federal de 1988 e a Circular Susep nº 577 de 26 de setembro de 2018.

6.7. A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

6.8. A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

6.9. Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

VII. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências feitas pelo Município, respeitando as legislações trabalhistas, conforme o Sindicato da categoria;

7.2. A CONTRATADA deve utilizar mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

7.3. A CONTRATADA deverá comprovar a capacitação do empregado que exercerá as atividades vigia noturno em brigada de incêndio no mínimo em nível intermediário.

7.4. A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

7.4.1. Relação de UNIFORME.

PEÇAS	QUANTIDADE	REPOSIÇÃO
CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO PROFISSIONAL BRIM, 100% ALGODÃO, EXCELENTE QUALIDADE E DURABILIDADE, ARMAÇÃO EM SARJA 3/1, 260G/M² APROXIMADAMENTE, NA COR PRETA. CÓS COM 4,0 CM DE LARGURA, COM ELÁSTICO TOTAL DE 4 COSTURAS, COM CORDÃO PARA AMARRAR E 5 PASSANTES DISTRIBUÍDOS: 2 NA FRENTE, 1 EM CADA LADO E 1 NA PARTE DE TRAS (CENTRAL), 2 BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM PORTINHOLA PARA ABOTOAR, CHANFRADOS NA EXTREMIDADE E BAINHA DE 2,0CM.	04	01 ANO
CAMISETA MANGA LONGA, CONFECCIONADA EM TECIDO POLIVISCOSE, DECOTE REDONDO, MANGA CURTA COM BAINHA FIXA DO MESMO	04	01 ANO

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 391

FABRICANTE DA MALHA. COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE. GRAMATURA 158. DECOTE E MANGA DE RIBANA CANELADA 75% POLIÉSTER, 25% VISCOSE. BORDADO LOGOTIPO DA EMPRESA EM UMA DAS MANGAS MEDINDO 6CM X 6CM, COR A DEFINIR.		
CAMISETA MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM TECIDO POLIVISCOSE, DECOTE REDONDO, MANGA CURTA COM BAINHA FIXA DO MESMO FABRICANTE DA MALHA. COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE. GRAMATURA 158. DECOTE E MANGA DE RIBANA CANELADA 75% POLIÉSTER, 25% VISCOSE. BORDADO LOGOTIPO DA EMPRESA EM UMA DAS MANGAS MEDINDO 6CM X 6CM, COR A DEFINIR.	04	01 ANO
JAQUETAS MICROTEL DOPTEC PRETO, PUNHOS COM ELASTICO NA MANGA DE 5 CM, COM CAPUZ E CORDAO, BOLSOS NA FRENTE NA VERTICAL COM ZÍPER NA COR DO PRETA. FORRO DE MATELASSE PRETO, BARRA COM CORDAO EMBAIXO, BORDADO COM A LOGO.	02	01 ANO
COTURNO EM COURO LONA PRETA NO CANO, FECHAMENTO EM CADARÇO, ZIPER NA LATERAL PARA FACILITAR O CALÇAR, SOLADO EMBORRACHADO COLADO E COSTUIRADO NAS LATERIAS,SEM BIQUEIRA, PALMILHA EM E.V.A. ANTI-BACTERIANA ALTURA MEDIA DO CANO: 25 CM, RESISTENTE A AGUA.	02	01 ANO
CAPA DE CHUVA, CONFECCIONADA EM PVC 0,20MM DE ESPESSURA EM TODA SUA EXTENSAO, FORRADA, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVES DE BOTOES DE PRESSAO E COSTURA EM SOLDA ELETRONICA, COM MANGAS COMPRIDAS, SEM BOLSOS, SEM PALA DE VENTILACAO, COM CAPUZ SEM CORDAO, FECHAMENTO ATRAVES DE BOTOES DE PRESSAO QUE VAI DA ALTURA DO PESCOCO ATE O JOELHO, ACONDICIONADA EM GUARDA CAPA DO MESMO MATERIAL DA CAPA, COR AMARELA, NOS TAMANHOS P/ M/ G /GG	02	01 ANO

7.5. São de responsabilidade da empresa vencedora os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

7.6. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.

7.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

7.8. A empresa vencedora responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que a CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

VIII. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

8.2. A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 392
CORONEL VIVIDA - PR

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

8.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

8.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

8.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

8.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

8.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.7. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

IX. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

9.2. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

9.4. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

9.5. A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 393
CORONEL VIVIDA

9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.9. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 21 de maio de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Marcia Cristina Pegoretti Pires
Vigibrazil Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 394

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 5/2020. Quinto Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2018/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Cetric Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Inds e Coms de Chapecó Ltda, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, brasileiro, portador da CI/RG nº 8.846.439-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 056.521.939-13, residente e domiciliado na Rua 8, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Cetric Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Inds e Coms de Chapecó Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.647.090/0001-68, Inscrição Estadual nº 254.302971, com sede na Rodovia Angelo Baldissera, CH 20, s/n, km 5, bairro água amarela, CEP 89.801-970, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, neste ato representada por Valmir Baldissera, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 065.184.519-04, portadora CI/RG nº 354.796-5 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 590-D, centro, CEP 89.812-165, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, aditante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 3/2016, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa especializada no recolhimento do lixo orgânico classe II, lixo reciclável classe II, e resíduo industrial classe I gerado na garagem de máquinas, no perímetro urbano municipal, devendo a empresa possuir pessoal treinado, caminhões adequados e também unidade licenciada para o destino correto dos rejeitos. A coleta do Lixo orgânico será realizada nas ruas e bairros do perímetro urbano da cidade de Mariópolis, Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Quarta do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Além disso, os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da continuidade necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos crédito orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina: "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, São Paulo: Dialética, 2012, p. 831). Cláusula Segunda – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Quarta (Ref.: Dos Prazos e Vigência). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (Código 33 90 39). III - a prestação de serviços acontece de forma contínua e a empresa vem desenvolvendo um bom trabalho, cumprindo com as obrigações contratuais, de acordo com as normas e Legislações em vigor. IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, autoriza a sua celebração. V – conforme informação consignada no pedido protocolado a empresa renuncia expressamente ao reajuste de preço (INPC) previsto na Cláusula Nona do instrumento contratual. VI – A conclusão da demanda nº 189721 doTCE/PR não impõe óbices a realização do termo aditivo. Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor - I – O prazo que era de 48 (quarenta e oito) meses passará a ser de 60 (sessenta) meses, aumentando assim o período de 12 (doze) meses. II – O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 1.216.330,56 (um milhão duzentos e dezesseis mil trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), passará a ser R$ 1.537.676,52 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Aumentando o valor total de R$ 321.345,96 (trezentos e vinte e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Ficando assim o valor mensal a ser pago no valor de R$ 25.778,83 (vinte e seis mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos). Cláusula Quarta – Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 08 de Maio de 2020. Município de Mariópolis – Contratante -Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 4/2020. Quarto Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 39/2017/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Cetric Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Inds e Coms de Chapecó Ltda, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, brasileiro, portador da CI/RG nº 8.846.439-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 056.521.939-13, residente e domiciliado na Rua 8, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Cetric Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Inds e Coms de Chapecó Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.647.090/0001-68, Inscrição Estadual nº 254.302971, com sede na Rodovia Angelo Baldissera, CH 20, s/n, km 5, bairro água amarela, CEP 89.801-970, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, neste ato representada por Valmir Baldissera, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 065.184.519-04, portadora CI/RG nº 354.796-5 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 590-D, centro, CEP 89.812-165, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, aditante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 4/2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa para locação de um container de 25 m3 para armazenagem, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classe II - sólidos não contaminados orgânicos e não recicláveis. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de serviço de locação de bem móvel (art. 6º, II), e os interessas da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da continuidade necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 6º. Para fins desta Lei, considera-se: [...] II. Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;". (grifo nosso). "Art. 57. A duração dos contratos regidos por este Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos crédito orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina: "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, São Paulo: Dialética, 2012, p. 831). Cláusula Segunda – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Terceira (Ref.: Dos Prazos e Vigência). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (Código 33 90 39). III - a prestação de serviços acontece de forma contínua e a empresa vem desenvolvendo um bom trabalho, cumprindo com as obrigações contratuais, de acordo com as normas e Legislações em vigor. IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, autoriza a sua celebração. V – conforme informação consignada no pedido protocolado a empresa renuncia expressamente ao reajuste de preço (INPC) previsto na Cláusula Nona do instrumento contratual. VI – A conclusão da demanda nº 189721 doTCE/PR não impõe óbices a realização do termo aditivo. Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor - I – O prazo que era de 36 (três e seis) meses passará a ser de 48 (quarenta e oito) meses, aumentando assim o período de 12 (doze) meses. II – O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 55.485,60 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), passará a ser R$ 74.692,20 (setenta e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Aumentando o valor total de R$ 19.206,60 (dezenove mil duzentos e seis reais e sessenta centavos). Ficando assim o valor mensal a ser pago no valor de R$ 1.600,55 (um mil seiscentos reais e cinquenta e cinco centavos). Cláusula Quarta – Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 08 de Maio de 2020. Município de Mariópolis - Contratante
Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020 – PROCESSO Nº. 043/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2020 TIPO: Menor Preço Por Lote O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 08/06/2020, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, destinado exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo por objeto o: "registro de preços para eventuais e futuras aquisições de vidros e tela tipo mosqueteira, para fins de atendimento a todas Secretarias Municipais", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08:00 horas às 12:00 horas, em sites úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br, e, www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes.clevelandia@hotmail.com e/ou licitacoes@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 22 de maio de 2020. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras
Fiscalização de Edificações - FE

RUA ARAUCÁRIA 94, CENTRO
PATO BRANCO – PARANÁ – 85501-060
FONE: (46) 3220-2500
E-MAIL: fiscalizacao@patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO E AUTO DE INFRAÇÃO 001/2020

O Secretário de Engenharia e Obras, considerando o Código de Posturas – Lei nº3217/78 art.1º, sobre as medidas cabíveis, responsabilidade do Governo Municipal, em matéria de higiene, de segurança, ordem e costume públicos, considerando o Código de Obras – Lei nº959/90 art.1º, que dispõe do código que disciplina, regula e estabelece normas para execução de obras no circunscrição do Município de Pato Branco/PR, considerando a Lei nº4743/16 art.41,Incisos XXII "[..] A Secretaria de Engenharia e Obras compete fiscalizar a aplicação das normas legais relativas às construções particulares, aos arruamentos, aos loteamentos e seus desmembramentos e ao cumprimento à estética, aplicando multas e embargos às obras clandestinas," ao servir da presente para NOTIFICAR a Senhora Rosemary Torres Pelisaro, proprietária do imóvel matrícula 50K2510-0, localizado na Rua Monteiro Alberto Braun, Lt Sete – chácara 0138 CH - Pato Branco – Paraná que foi lavrado em desfavor da Senhora as seguintes notificações: o AUTO DE EMBARGO NPO.1/2020/01/SE/GMPB, AUTO DE INFRAÇÃO NPO.1/2020/01/SE/GMPB, conforme consta no protocolo 415269. Fica ainda manifestada preliminarmente de apresentar os seguintes documentos aos: Certidão de matrícula do imóvel, Alvará de Construção do imóvel, Consulta de Viabilidade do imóvel, Matrícula atualizada do imóvel.

A contar da publicação do presente Edital, a Senhora disolte do prazo improrrogável de 15(quinze) dias para apresentar recurso relativo as notificações administrativas citadas, recursos das penalidades impostas por infrações à legislação de uso e ocupação de solo, edificações e demais sanções aplicadas pela Secretaria de Engenharia e Obras. Findo o prazo, sem a apresentação de defesa, que deverá ser protocolada, terá o débito inscrito em dívida ativa, com a imediata propositura de processo executivo fiscal para sua cobrança, além das demais medidas administrativas previstas.

A Secretaria de Engenharia e Obras agradece a sua colaboração, ao tempo em que se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos, que poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Secretaria de Engenharia e Obras, sito à Rua Araribóia 94, Centro - Pato Branco/PR – CEP 85501-060, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30. Caso a referida obra já esteja legalizada, favor apresentar o(s) seguinte(s) cópia(s): Certidão de Habite-se do imóvel; Alvará de Construção do imóvel; Consulta de Viabilidade do imóvel; Matrícula atualizada do imóvel e referentes as ampliações.

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
Secretário da Engenharia e Obras/Portaria nº368/2014

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 34/2020. Processo nº 84/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Salvi & Chaves Ltda, CNPJ: 27.500.386/0001-57. OBJETO: Aquisição de máscaras destinadas à distribuição gratuita junto aos munícipes, em caráter emergencial, em atendimento ao Plano de Contingência e de acordo com o Decreto Municipal 8.641 de 20 de março, o qual estabelece situação de emergência no Município de Pato Branco, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus – COVID 19. VALOR: O valor certo e ajustado para a aquisição do objeto do futuro contrato é de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 0801.1030100432114000 - Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saude da UC – Unidade – 339030.00 - Material de Consumo (1086-9160). JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação para promover o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COVI-2 (COVID-19). Dispensa De Licitação: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13979/2020: Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus de que trata esta Lei. Pato Branco, 20 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho- Secretária de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 104/2020
Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 095/2020, de 30 de abril de 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 095, de 30 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de ajuste das atividades relacionadas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas realizadas pela Assistência Social;
CONSIDERANDO o contido na Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR,
CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com a Educação Infantil no âmbito municipal;
DECRETA:
Art. 1.º - Fica alterado o inciso VII, do art. 8 do Decreto nº 095, de 30 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8 [...]
[...]
VII - atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; oficinas (informática, baú, artesanato, pintura etc.), inclusive reuniões do grupo de idosos, de forma presencial, entretanto, podendo serem realizadas de forma remota, como através de vídeo conferência, WhatsApp, redes sociais, etc.
Art. 2º – Fica alterado o art. 10, do Decreto nº 095, de 30 de abril de 2020, e incluído o parágrafo único do mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10 - Para os estudantes da Educação Infantil será em conformidade com o artigo 2º da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, permanecendo suspenso de forma presencial, entretanto, podendo ser instituídos de forma remota pela Secretaria Municipal de Educação, como através de vídeo conferência, WhatsApp, redes sociais, etc.
Parágrafo único – Fica evidenciado que para os alunos da Educação Infantil e CMEI's, as atividades criadas de forma remota, serão a título de orientações e sugestões direcionadas as famílias para o desenvolvimento da aprendizagem, sem qualquer obrigatoriedade ao seu acesso.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pela COVID-19.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MAIO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 45/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FRANCHAS DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Fica alterado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 05 de junho de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 05 de junho de 2020. Tal reabertura se faz necessária devido a alteração da forma de participação no certame, sendo permitida somente a participação de pessoas jurídicas. O valor máximo total estimado é de R$ 59.053,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 22 de maio de 2020. Ademir Antônio Azilero. Presidente da CPL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno publica a Homologação do Pregão Eletrônico nº 022/2020 – PMR. Objetivando a é contratação de empresa para fornecimento de equipamento Turbidímetro, destinado as necessidades do Departamento de Vigilância Sanitária do Município, em favor da seguinte empresa:

➢ **Delfini Industria Comercio Ltda**, no valor total de R$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais).

Renascença, 22 de maio de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

DATA: 06/05/20 ABERTURA: 20/05/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUADRO TÉCNICO HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS., conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

DATA: 06/05/20 ABERTURA: 20/05/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUADRO TÉCNICO HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS., conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipal.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 25 de maio de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.

CONTRATO nº 55/2020 – Pregão Presencial nº 31/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VIGIBRAZIL LTDA. CNPJ nº 21.929.813/0001-30. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia noturna desarmada, a serem executados nas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo. Valor total R$ 99.400,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 22.05.2020 a 21.05.2021. Coronel Vivida, 21 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavine, Prefeito.

ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2020

O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 78.205.667/0001-06, com sede à Rua Cândido Vargas, nº 661, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Lessiar Canan Bortoli, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de alteração do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020, com vistas à adequar o objeto de forma mais clara e precisa, direcionando aos fornecedores que atuam no mercado local, em razão de estar em conformidade ao COVID-19 – Coronavírus.

1. **Das alterações**
Nos termos do Termo de Referência anexo I, do edital dos itens 01, 03, 17, 20 e 21 de acordo com descrição abaixo:

ONDE SE LÊ:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	800	KG	AÇUCAR PARCIALMENTE TIPO 1, LONGO FINO, EMBALAGEM INTEIRA E NÃO VIOLADA DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICA, EMBALADA EM DE 01 KILOS	14,01	11.208,00

LEIA-SE:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	800	SCS	AÇUCAR PARCIALIZADO TIPO 1, LONGO FINO, EMBALAGEM INTEIRA E NÃO VIOLADA, EM POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICA, EMBALADA EM DE 01 KILOS	14,01	11.208,00

ONDE SE LÊ:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
03	150	KG	LENTILHA PACOTE 500G TIPO 1, GRADO INTEIRO EMBALADO EM PLÁSTICA DE 500 GRAMAS	7,90	1.185,00

LEIA-SE:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
03	150	UN	LENTILHA PACOTE 500G TIPO 1, GRADO INTEIRO EMBALADAM PLÁSTICA DE 500 GRAMAS	7,90	1.185,00

ONDE SE LÊ:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
17	10	UN	TRIPÉ DO BAZON SEMI ALTO	1,53	177,00

LEIA-SE:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
17	10	UN	TRIPÉ DO BAZON SEMI ALTO	1,53	177,00

ONDE SE LÊ:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
20	60	UN	ABACATE CALDA	11,66	699,60
21	60	UN	PESSEGO CALDA	9,90	594,00

LEIA-SE:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
20	60	UN	ABACATE CALDA 400G	11,66	699,60
21	60	UN	PESSEGO CALDA 400G	9,90	594,00

2. Da alteração da data da sessão pública:
Devido a esta alteração mantenho as demais propostas, sem modificação e data da sessão pública para o dia 02 de junho de 2020 às 13:30 Hrs.

Renascença, 22 de maio de 2020.
LESSIANE ELIANE LORCZEVSKI
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 296

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII e art. 62, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO:
O contido no Decreto nº 2.539, de 10 de agosto de 1995, que institui o Conselho Municipal do Trabalho,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear membros para compor o Conselho Municipal de Trabalho:

I - Representantes do Poder Público

Prefeitura Municipal
Titular: Alcenir Pompeo
Suplente: Luiz Marini
Titular: Fernanda Cristina Bonatto
Suplente: Vanderlei Lira da Cruz
Titular: Josiane Aparecida Pereira
Suplente: Jeziel Júlio da Silva

II - Representantes dos Entidades de Trabalhadores

Titular: Júnior Ribeiro da Silva
Suplente: Weldir Souza de Oliveira
Titular: Leandro de Freitas
Suplente: Douglas Roberto Lopes dos Santos
Titular: João Luiz Camaro
Suplente: Joélcio Pires de Silva

III - Representantes das Entidades de Patronais

Titular: Iran Aparecido Moreira
Suplente: Evandro Neri
Titular: João Vezzaro
Suplente: João Paulo Catteni
Titular: Ciro Conte Chiaravalle
Suplente: Valdecir Francisco Demicioli

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias 147, de 23 de março de 2018 e 242, de 18 de maio de 2017 e demais disposições em contrário.
Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 22 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020

DATA: 07/05/20 ABERTURA: 21/05/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020

DATA: 07/05/20 ABERTURA: 21/05/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipal.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 25 de maio de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, notadas:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) No. Processo: 116/2020
b) No. Licitação: 7/2020 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 22/05/2020
e) Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE OSTOMIA

f) Fornecedores Vencedores:	Valor Total
ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R$1.636.328,80
DANIELE DAGIOS EPP	R$2.999.179,50
NUCLEO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R$1.021.771,20
SOFT SURGICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	R$1.145.906,00
SONAPE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$2.412.284,62
	Total geral: R$ 9.215.470,12

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s) à(s)
Atual gestão dos Municípios Consorciados (cf. prot. 19.360.0002.2020-3.048.00.00)

Pato Branco/PR, 22 de Maio de 2020.

ALTAIR JOSE BARPANETTO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 023/2020

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2020**, de 20 de maio de 2020, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições o **Sr. LESSIR CANAN BORTOLI** Prefeito Municipal, **R A T I F I C A** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO – R$ 15.382,80 (quinze mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE ALARME DAS SECRETARIAS SOLICITANTES.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: INVIOLÁVEL RENASCENÇA LTDA, CNPJ sob nº 22.291.187/001-62, Renascença – PR.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 22 de maio de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE o edital referente ao Aviso de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 – PMM, publicado no Jornal Diário do Sudoeste dia 21/05/2020, página B5, edição nº 7641.

Onde se lê: DATA DE ABERTURA: 04 de junho de 2020, às 13:30 horas.

Leia-se: DATA DE ABERTURA: 09 de junho de 2020, às 09:00 horas.

Mangueirinha, 22 de maio de 2020.
Publique-se
Setor de Licitação

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Coronel Vivida

Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020 | Ano III – Edição Nº 0466 | Página 1 / 001

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161 Dados: 2020.05.25 17:32:19 -03'00'

Sumário

Executivo 01
Licitações 01
Contratos 01

Executivo

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020

DATA: 07/05/20
ABERTURA: 21/05/20
HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
01	BRUNO HART & HART LTDA–ME	12,70	25.400,00
02	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	77,00	38.500,00
03	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	278,00	13.900,00
04	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	140,00	2.800,00
05	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	490,00	2.450,00
06	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	42,00	420,00
07	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	19,00	285,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
BRUNO HART & HART LTDA–ME	23.875.435/0001-85	25.400,00
VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	04.374.620/0001-41	58.355,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 83.755,00 (oitenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 21 de maio de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Aziliero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020

DATA: 07/05/20
ABERTURA: 21/05/20
HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 43/2020, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
01	BRUNO HART & HART LTDA–ME	12,70	25.400,00
02	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	77,00	38.500,00
03	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	278,00	13.900,00
04	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	140,00	2.800,00
05	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	490,00	2.450,00
06	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	42,00	420,00
07	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	19,00	285,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
BRUNO HART & HART LTDA–ME	23.875.435/0001-85	25.400,00
VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	04.374.620/0001-41	58.355,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 83.755,00 (oitenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 21 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod331595

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 45/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Fica alterado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 05 de junho de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 05 de junho de 2020. Tal reabertura se faz necessária devido a alteração da forma de participação no certame, sendo permitida somente a participação de pessoa jurídica. O valor máximo total estimado é de R$ 59.053,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 22 de maio de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod331597

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

DATA: 06/05/20
ABERTURA: 20/05/20
HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUADRO TÉCNICO HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS.; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	DESENVOLVER–GESTAO E PLANEJAMENTO EIRELI ME	6.450,00	77.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
DESENVOLVER–GESTAO E PLANEJAMENTO EIRELI ME	17.770.952/0001-97	77.400,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 21 de maio de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Aziliero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

DATA: 06/05/20
ABERTURA: 20/05/20
HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUADRO TÉCNICO HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS.; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 42/2020, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	DESENVOLVER–GESTAO E PLANEJAMENTO EIRELI ME	6.450,00	77.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
DESENVOLVER–GESTAO E PLANEJAMENTO EIRELI ME	17.770.952/0001-97	77.400,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Coronel Vivida, 21 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod331604

CONTRATOS

CONTRATO nº 55/2020 – Pregão Presencial nº 31/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VIGIBRAZIL LTDA, CNPJ nº 21.929.813/0001-30. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia noturna desarmada, a serem executados nas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo. Valor total R$ 98.400,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 22.05.2020 a 21.05.2021. Coronel Vivida, 21 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod331608